

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE

JANAÍNA MACHADO STURZA

IARA PEREIRA RIBEIRO

EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

RENATA CAPRIOLLI ZOCATELLI QUEIROZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Iara Pereira Ribeiro; Janaína Machado Sturza; Renata Capriolli Zocatelli Queiroz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-732-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE

Apresentação

DIREITO E SAÚDE

O VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), o maior encontro da pesquisa e pós-graduação jurídica do país, teve como tema “Direito e Políticas Públicas na era digital”. Como de costume, o Encontro Virtual do CONPE-DI promoveu uma ampla integração acadêmica, com a participação de pesquisadores de todas as regiões do país e do exterior.

Neste cenário, o GT Direito e Saúde contou com trabalhos de grande relevância no que concerne às mais diferentes possibilidades de interlocução com as pautas vinculadas à saúde. Foram 24 trabalhos apresentados por pesquisadores de diferentes partes do Brasil – consolidando o quê tradicionalmente vem acontecendo neste GT: discussões e reflexões vislumbrando a saúde como direito universal diante de grandes desafios, com desdobramentos, avanços e retrocessos, em busca de se alcançar um Direito à Saúde mais justo e equitativo.

Para tanto, o GT foi organizado em 4 blocos de apresentação, no sentido de equalizar os debates. No primeiro bloco foram apresentados 6 artigos, dentre os quais: “A SAÚDE PÚBLICA FRENTE A FRATERNIDADE E O BIOTERRORISMO: DA GOVERNAMENTALIDADE BIOPOLÍTICA DA POPULAÇÃO AO DISCIPLINAMENTO /CONTROLE DOS CORPOS PELA SOFISTICAÇÃO DA GUERRA”, de autoria de Janaína Machado Sturza, Gabrielle Scola Dutra e Mariana Chini, o qual teve objetivo fomentar uma reflexão acerca da compreensão da saúde pública enquanto um bem comum da humanidade, frente a temática do bioterrorismo como tecnologia bélica de poder no âmbito da utilização de armas biológicas como escolha de guerra. O segundo artigo, intitulado “SAÚDE E GÊNERO: A DINÂMICA IDENTITÁRIA DAS MULHERES TRANSMIGRANTES SOB AS LENTES TRANSDICINÁRIAS DA FRATERNIDADE”, de autoria de Janaína Machado Sturza e Gabrielle Scola Dutra, o qual buscou analisar o fenômeno do acesso à saúde e a feminização das migrações que articulam uma diáspora de precariedade ao longo do percurso migratório, fragmentando a potência existencial feminina e cambiando identidades. O próximo trabalho, “A INSEGURANÇA JURÍDICA CAUSADA NA APLICAÇÃO DO TEMA 793 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL”, de autoria de José Adelar de Moraes, teve por

objetivo analisar a Competência da União, dos estados e dos Municípios, ante a tese firmada no Tema 793. Já o trabalho “A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL E SUA RELAÇÃO COM O MÍNIMO EXISTENCIAL”, de autoria de Horácio Monteschio e João Marcos Lisboa Feliciano, objetivou examinar e estudar as disposições normativas concernentes à saúde como direito fundamental e humano, em especial e prioritariamente para aqueles indivíduos em formação, como as crianças e os adolescentes. O penúltimo texto do bloco, “APONTAMENTOS SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO SUS: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA REGULATÓRIA EM PROL DO DIREITO À SAÚDE”, de autoria de Mikaele dos Santos e Ale-jandro Martins Vargas Gomez, buscou demonstrar a viabilidade de uso da atividade privada, a partir de um modelo de regulação estatal levado a sério na terceirização de serviços de especialidades médicas no SUS, para a expansão do acesso ao direito à saúde. Por fim, o último texto apresentado neste primeiro bloco, “AS CÂMARAS PÚBLICAS DE CONCILIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA NA GESTÃO DE CONFLITOS NA ÁREA DA SAÚDE”, de autoria de Guilherme Masaiti Hirata Yendo , Aline Ouriques Freire Fernandes e Gustavo Erlo analisou o papel desempenhado pelas Câmaras Públicas de Conciliação na resolução consensual de conflitos na área da saúde envolvendo cidadãos e a Administração Pública.

O segundo bloco contou com a discussão de diversos temas atuais e relevantes, iniciou-se pela apresentação do artigo “BIG DATA E O DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE EM 2022, O ANO EM QUE FINGIMOS QUE A PANDEMIA ACABOU”, dos autores Carlos Alterto Rohrmann, Bárbara Henriques Marques e Maria Eduarda Padinha Xavier, o qual abordou a análise do uso de big data e o tratamento de dados pessoais de pessoas doentes demonstrando que a criação e o uso da big data é uma importante ferramenta a ser validada pelo direito. Na sequência, foi apresentado o artigo “CÉLULAS-TRONCO A LEI DE BIOSSEGURANÇA: PREJUÍZOS OU BENEFÍCIOS PARA O FOMENTO DA SAÚDE PÚBLICA?”, de autoria de Juliana de Andrade e Ana Soares Guidas, o qual teve como objetivo conhecer o uso das células tronco na saúde pública analisando sua importância, chegando a conclusão que a pesquisa e uso de células-tronco na saúde pública deve centrar-se na necessidade e legitimidade em prol da vida e da saúde. Em seguida o artigo “CONSEQUÊNCIAS DE O DIREITO À SAÚDE SER UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL”, dos autores Danilo de Oliveira, Carol de Oliveira Abud e Marcelo Lamy apresentou a motivação e justificativa das notas caracterizadoras do direito à saúde como conceitos estruturantes fundamentais concluindo que os preceitos indicativos das notas precisam ser considerados por sua essência originária. Os autores Dandara Trentin Demiranda, Vitor Prestes Olinto e José Ricardo Cartano Costa, autores do artigo “DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE? DEBATES SOBRE A SUA EFETIVAÇÃO A PARTIR DA

ANÁLISE DO ORÇAMENTO PÚBLICO, o qual abordou sobre a importância do SUS e compreender de que modo as restrições orçamentárias podem afetar a efetivação do direito fundamental à saúde. O penúltimo trabalho apresentado neste bloco foi o artigo “DIREITOS HUMANOS, DIREITO À VIDA E À SAÚDE. BASES REFLEXIVAS PARA O DEBATE DO CONTROLE SOCIAL FRENTE À PANDEMIA DA COVID-19”, de autoria Luciano Mamede De Freitas Junior , Cassius Guimaraes Chai, que demonstrou que as normas constitucionais e infraconstitucionais são importantes ferramentas jurídicas na garantia da participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos na área da saúde, nas quais a participação da sociedade na definição da alocação dos recursos destinados às políticas sociais, priorizando o direito social à saúde, configurando-se condição fundamental para a garantia do direito à vida. Por fim, o artigo ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO DIREITO À SAÚDE, de autoria de Janaina Mendes Barros De Lima, introduziu uma proposta de solução para um problema complexo que envolve o direito fundamental à saúde, possibilitando uma discussão em torno do processo do ECI.

O terceiro bloco foi iniciada com a análise do caso concreto do Estado da Bahia, “GASTOS COM SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA 2015-2019: DIREITO SOCIAL AMEAÇADO”, dos autores Bruno Gil de Carvalho Lima , Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho, o qual concluiu que a saúde não ficou imune a contingenciamentos e desvinculações de rubricas, que o investimento por habitante não cresceu na proporção das necessidades, que tem havido uma prevalência dos repasses a prestadores privados à custa do sacrifício dos serviços próprios, com metas e objetivos não atingidos nos planos e pactos de saúde. Na sequência o artigo "GORDOFOBIA- OS CORPOS OBESOS E UMA HERMENÊUTICA ATENDA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, dos autores Tais Martins , Andréa Arruda Vaz , Sérgio Czajkowski Jr, apontou que a obesidade e a saúde são temas de estudo e pesquisa instigantes em diversas searas hermenêuticas. A saúde e o bem-estar devem corporificar a centralidade dos debates. A proteção dos dados pessoais não ficou de fora da discussão do GT, o artigo “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA MEDICINA VETERINÁRIA”, das autoras deixou claro que é necessário que os profissionais da Medicina Veterinária adotem medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança dos dados, como a criptografia e o controle de acesso e que, nos casos de vazamento, o profissional deve comunicar imediatamente as autoridades competentes e os titulares dos dados afetados. O trabalho seguinte, “MARCOS JURÍDICOS E CONCEITUAIS DA SAÚDE: SAÚDE INDIVIDUAL, SAÚDE SOCIAL, SAÚDE AMBIENTAL E SAÚDE SOCIOAMBIENTAL”, dos autores Carol de Oliveira Abud , Danilo de Oliveira , Marcelo Lamy, evidenciou que ao conceituar saúde não se evidencia uma distinção radical entre os conceitos estabelecidos em cada tempo histórico. O combate à COVID 19 foi o assunto

abordado pelos Antonio Ricardo Surita dos Santos , Victor Hugo Tejerina Velázquez no artigo intitulado “O COMBATE À CO-VID-19 NAS VISÕES DO UTILITARISMO E DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE RAWLS”, que demonstrou que o Utilitarismo e a Teoria de Justiça de John Rawls (justiça como equidade) apresentam respostas distintas para tal conflito, o primeiro privilegiando a satisfação da maioria em detrimento da minoria e a segunda destacando a importância dos interesses da minoria mais desprotegida. Finalizando, o último artigo do bloco três, “O DIREITO DIGITAL E O ACESSO À SAÚDE”, dos autores Joice Cristina de Paula , Lara Paulina Cedro Fraga , Thiago Silva Da Fonseca ressaltou a relevância da abordagem desta temática para melhor reflexão sobre a relevância da utilização dos meios tecnológicos para efetivação do direito à saúde junta-mente com a necessidade de proteção dos dados dos usuários.

Por fim, no quarto e último bloco, o artigo “O FINANCIAMENTO DO DIREITO À SAÚDE E OS EFEITOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5595”, de Urá Lo-bato Martins, os impactos do julgamento pelo STF da ADI 5.595 que teve como a finalidade de obter a declaração de inconstitucionalidade de dois artigos da EC 86/15, o artigo 2º e o 3º que trataram sobre critérios para as alocações de recurso orçamentários. No artigo “O NECESSÁRIO IMPLEMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAR O DIREITO À SAÚDE EM MOÇAMBIQUE”, Mario Jorge Philocreon De Castro Lima e Augusto Checue Chaimite se debruçam sobre as dificuldades e complexidades que envolvem a criação, promoção, implementação, proteção e execução de políticas públicas de saúde em um país periférico e de modernidade tardia como Moçambique. O artigo “OS CUSTOS DOS DIREITOS SOCIAIS, A JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE E O APELO MEDIÁTICO” de Janaina Mendes Barros De Lima e Ranivia Maria Albuquerque Araújo enfatiza a necessidade de concretização do direito ao acesso à saúde e à vida, principalmente no que se refere aos pacientes que são portadores de deficiência grave e necessitam de medicamentos de alto custo. O autor Orlando Oliveira Da Nóbrega Junior no artigo “OS PROCEDIMENTOS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA À LUZ DOS PLANOS DE SAÚDE: OS PARÂMETROS PARA A FUNDAMENTAÇÃO LEGÍTIMA DA COBERTURA EM FACE DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA DEMANDA” analisa a jurisprudência baiana que sistematicamente tem negado o tratamento em reprodução assistida com fundamento apenas no Recurso repetitivo do STJ e no Enunciado 20 do TJ/BA. A atuação do profissional médico em redes sociais de forma não individualizada tema do artigo “RESPONSABILIDADE CIVIL DOS MÉDICOS NO AMBIENTE DIGITAL: AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA DIVULGAÇÃO PÚBLICA DE ORIENTAÇÕES DE SAÚDE NO AMBIENTE DIGITAL” de Camila Braga da Cunha que se detém na distinção entre conteúdo educativo e indicação de procedimento terapêutica para identificar a ilicitude de conduta que enseja responsabilidade civil. O dever da administração pública de publicizar dados epidemiológicos

foi demonstrado no artigo “SINDEMIA DE SARS-COV-2, TRANSPARÊNCIA E DEMOCRACIA: CONSTITUCIONALISMO COMPROMISSÓRIO E SOCIAL NAS ADPFS 690, 691 E 69”2 de Krishina Day Carrilho Bentes Lobato Ribeiro e Leandro Cavalcante Lima.

Portanto, é possível perceber que o GT Direito e Saúde vêm contribuindo não somente para os debates acadêmicos à partir de suas diferentes abordagens, mas também representa uma grande possibilidade de contribuição para a consolidação e efetivação do direito à saúde como um direito universal e equitativo.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

Iara Pereira Ribeiro – USP

Renata Capriolli Zocatelli Queiroz – Faculdades Londrina

**SAÚDE E GÊNERO: A DINÂMICA IDENTITÁRIA DAS MULHERES
TRANSMIGRANTES SOB AS LENTES TRANSDICCIPLINARES DA
FRATERNIDADE**

**HEALTH AND GENDER: THE IDENTITY DYNAMICS OF TRANSMIGRANT
WOMEN UNDER THE TRANSDISCIPLINARY LENSES OF FRATERNITY**

**Janáina Machado Sturza ¹
Gabrielle Scola Dutra ²**

Resumo

A temática do texto objetiva pensar a performatividade da transmigração feminina a partir do elemento identitário de gênero, para compreender o impacto da dinâmica transmigratória para as mulheres no contexto do direito à saúde. Nesse sentido, busca-se analisar o fenômeno da feminização das migrações que articula uma diáspora de precariedade ao longo do percurso migratório, fragmentando a potência existencial feminina e cambiando identidades; abordando-se também a (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes no Brasil sob as lentes da Metateoria do Direito Fraternal. A presente pesquisa se pauta no método hipotético-dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica, sob a perspectiva da metateoria do direito fraternal, base teórica desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. Constata-se que a fraternidade se consolida como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de desconstruir, performativamente, a vida precária das mulheres migrantes rumo à efetivação do direito à saúde e, conseqüentemente, dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direito à saúde, Direito fraternal, Fraternidade, gênero, Migrações

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of the text aims to think about the performativity of female migration from the gender identity element, to understand the impact of the migratory dynamics for women in the context of the right to health. In this sense, we seek to analyze the phenomenon of the feminization of migrations that articulates a diaspora of precariousness along the migration path, fragmenting the existential feminine power and changing identities; also addressing the (in)effectiveness of the human right to health of migrant women in Brazil under the lens of the Metatheory of Fraternal Law. This research is based on the hypothetical-deductive method and is guided by a bibliographical analysis, from the perspective of the metatheory of fraternal law, the theoretical basis developed by the Italian jurist Eligio Resta.

¹ Pós Doutora em Direito (UNISINOS). Doutora em Direito (UNIROMA III). Professora e Pesquisadora no PPGD UNIJUI.

² Doutoranda em Direito (UNIJUI). Mestre em Direito (URI). Professora na Graduação em Direito - UNIJUI e UNIBALSAS.

It appears that fraternity consolidates itself as a possibility, a challenge and a bet to deconstruct, performatively, the precarious life of transmigrant women towards the realization of the right to health and, consequently, of Human Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to health, Fraternal law, Fraternity. gender, Transmigrations

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os dilemas do percurso civilizacional revelam que desde os primórdios, os deslocamentos transmigratórios orientam a constituição de dinâmicas humanas que produzem experiências existenciais dotadas de especificidades. Numa dimensão heterogênea, a transposição de fronteiras internacionais, pelo fenômeno da transmigração, desencadeia complexas transformações referenciais no horizonte de vivência dos indivíduos em deslocamento. Nesse arranjo, a chamada “crise transmigratória” anuncia a ascensão de percursos sacrificiais, onde a existência não é concebida como humana e é, tragicamente, penetrada por uma (sobre)vivência precária e degradada por processos forjadores. Por isso, uma gama de vulnerabilidades acompanha o deslocamento dos corpos que migram, à medida em que insere no cerne dos fluxos transmigratórios, certas tendências que estão sendo observadas desde o alvorecer do presente século.

O Brasil caracteriza-se por ser destino de uma pluralidade de fluxos transmigratórios, mais especificadamente, movimentos de mobilidade humana internacional provenientes da América do Sul e do Caribe. Em consonância com a intersecção entre o elemento de gênero e o fenômeno da transmigração, a temática do presente artigo circunda a arquitetura da feminização das transmigrações, também chamada de genderização das transmigrações, dinâmica de mobilidade que evidencia o protagonismo feminino e a intensificação dos fluxos transmigratórios por mulheres ao redor do mundo o que, por consequência, reflete na (in)efetivação dos Direitos Humanos de tal minoria vulnerável.

Por isso, a topografia enquanto organização geopolítica do mundo revela que a ascensão de processos de humanização e desumanização delineiam muros, fronteiras e trincheiras que determinam quais vidas serão consideradas vivíveis. Numa dimensão de alteridade enquanto diferença, a vida da mulher transmigrante é precária, no sentido de que é personificada em Outro, então, conceber a humanidade do Outro é conceber-se como humano também, ou seja, a qualificação de uma vida vivível estimula o reconhecimento recíproco da potência existencial humana. Na esfera ontológica, a desconstrução performativa se perfectibiliza pela defesa radical da vida ao ser chancelada através da própria ressignificação do conceito de humanidade.

Nessa conjuntura, a vida está diretamente atrelada ao direito à saúde. No campo sanitário, a concepção de vulnerabilidade está vinculada, tanto à existência de déficits estruturais nos sistemas públicos que provocam a inacessibilidade de uma vida vivida na dignidade, quanto a articulação de processos nocivos que engendram a sacralização da

precariedade existencial. Logo, a relevância social e jurídica do presente artigo está em pensar a performatividade da transmigração feminina a partir do elemento identitário de gênero para compreender o impacto da dinâmica transmigratória para as mulheres no contexto do direito à saúde. O estudo se pauta no método hipotético-dedutivo e é instruído por uma abordagem bibliográfica. Num primeiro momento, analisa-se o fenômeno da feminização das migrações que articula uma diáspora de precariedade ao longo do percurso migratório, fragmentando a potência existencial feminina e cambiando identidades. Posteriormente, aborda-se a (in)efetivação do direito humano à saúde das mulheres migrantes no Brasil.

Por último, arrisca-se em apostar na Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta como mecanismo de efetivação dos direitos humanos. Na dimensão da precarização da vida, a existência do Eu é preenchida por um conteúdo trágico que impõe uma performance teatral à condição humana codificada pela arte conflitiva do desencontro com o Outro. Os desencontros desencadeiam um processo crônico de deterioração da comunidade. O desejo do novo desperta a emergência do resgate de velhos anacronismos na busca de um encontro autêntico “entre-nós”. Portanto, diante da intersecção entre saúde, gênero e fraternidade, questiona-se: a precarização da existência feminina das mulheres migrantes no Brasil pode ser superada a partir do reconhecimento do Outro (feminizado), numa dimensão de alteridade enquanto diferença, pela fraternidade?

De acordo com a sofisticação dos novos arquétipos de pertencimento, parte-se da hipótese de que quando incorporada no mundo real, a fraternidade é a condição de possibilidade da construção de um percurso compartilhado a partir do reconhecimento da existência de um vínculo antropológico comum inscrito na identidade da pluralidade humana pela lógica amistosa de comunidade humana universal. Dessa forma, o reconhecimento pela alteridade (diferença) caracteriza biografias e significa identidades, mas quando o olhar do reconhecimento é defasado pelas lentes da negação, a visão torna-se turva e o rosto do Outro já não pode mais ser percebido genuinamente. Quando as pálpebras se fecham, uma zona trevosa é projetada e em seu âmago, um horizonte sombrio de perversidades inumanas circunda existências e produz vítimas. Assim, como um projeto incipiente, é preciso despertar-se, evocar o rosto do Outro e traçar percursos de responsabilidade pela linguagem da fraternidade!

1. DA FEMINIZAÇÃO DAS MIGRAÇÕES: CONSTRUÇÃO DAS IDENTIDADES

Já anunciava Gabriel García Márquez em *Cem Anos de Solidão*, “o mundo era tão recente que muitas coisas careciam de nome, e para mencioná-las se precisava apontar com o dedo” (MARQUEZ, 1977, p. 05). A operacionalização da performatividade identitária, ora está soterrada nos escombros dos eixos de referência e dos enunciados de nomeação, ora emerge como potência produtora de significação das subjetividades. Assim, a identidade se apresenta como um conteúdo revestido de complexidade no cerne dos processos constitutivos do indivíduo. Sua dimensão paradoxal, dança na melodia das pulsões que tanto definem, quanto decompõem as multifacetadas características da sua individualidade. A identidade traveste-se, desnuda-se, sobretudo, revela-se como um horizonte de pluralidades que orienta a articulação de deslocamentos constantes.

Nesse jogo de ênclises, suas projeções esboçam oscilações semânticas, traçam percursos que indicam, como refere Resta, a personificação da identidade enquanto uma “pequena cratera erodida por todo tipo de fluxos” (RESTA, 2014, p. 22). Nessa explosão de significações, a identidade concebida como (re)produtora de diferenciações e ambivalências, é inacabada, metamorfoseia-se, germina no mundo da provisoriedade, naufraga na instabilidade, embora também flerte com seus opostos. Orientado pelo paradigma da diferença, o itinerário poético de “ser o que se é” contempla nuances paradoxais que ilustram a condição de possibilidade da produção de uma gama de identidades. Em outras palavras, “aquilo que realiza a identidade é a sua diferença” (RESTA, 2014, p. 24).

Com efeito, a identidade opera como produto de um acontecimento temporal, insere-se em uma dimensão (re)construtiva para contemplar-se como “algo que é em si dinâmico, que se move, se altera, mas que continua reproduzindo um tempo de mundo que organiza e que institucionaliza a vida social de um determinado espaço comum” (LUCAS, 2013, p. 370). Portanto, a identidade é fabricada numa atmosfera de inventividade, é (trans)formada na trama histórica, “e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um “eu” coerente” (HALL, 2019, p. 13).

Isso porque, a identidade é frágil, afirma-se como um processo criativo, articula-se performaticamente para constituir-se, assume contornos inesperados, ou seja, seu conteúdo heurístico torna-se eivado pela precariedade, no instante em que a possibilidade de sua manutenção está atrelada à condição vital do ser e suas manifestações no mundo. A radicalidade da complexidade faz com que o horizonte estrutural dos processos estáveis desmorone e dê lugar à chamada “crise das identidades”, a qual desencadeia a descentralização e a fragmentação dos eixos de referência que ancoravam a “estabilidade” das

identidades, fato que provoca rupturas civilizacionais que colapsam e (res)significam biografias no transcorrer da temporalidade do mundo. Assim, “novas formas de convívio social são projetadas como fontes de pertencimento que possibilitam a elaboração da identidade” (LUCAS, 2013, p. 419).

Nesse enredo, com a ascensão de certas tendências no alvorecer do tempo presente em escala global, a identidade adquire protagonismo e seu conteúdo elabora um problema ontológico de apreensão da vida, esfacelando potências existenciais e arquitetando uma diáspora de precariedade, como ocorre com os dilemas de questões contemporâneas como a das transmigrações. Para Abdelmalek Sayad “a imigração é um sistema, porque é dotada de uma lógica própria, porque tem seus efeitos e suas causas próprias, bem como suas condições quase autônomas de funcionamento e de perpetuação” (SAYAD, 1998, p. 105). Diante de inúmeras reivindicações por uma nova ontologia corporal, o fenômeno das transmigrações reverbera um processo de desterritorialização e reterritorialização que intervém na dinâmica das identidades, inclusive, estimulando qualificações sobre o que seria de fato uma vida.

De encontro com tal compreensão, Giorgio Agamben anuncia o conceito de *Homo Sacer* para construir a ideia de vida nua, matável, ao passo que “a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade)” (AGAMBEN, 2002, p. 16). Por consequência, “há “sujeitos” que não são exatamente reconhecíveis como sujeitos e há “vidas” que dificilmente – ou, melhor dizendo, nunca – são reconhecidas como vidas” (BUTLER, 2020, p. 17). Nessa conjuntura, “uma vida específica não pode ser considerada lesada ou perdida se não for primeiro considerada viva” (BUTLER, 2020, p. 13). Em consonância com tal lógica, Butler utiliza a expressão “*To be framed*” (ser enquadrado) para referir que toda a vida é precária, origina-se e é apoiada no interior de certas condições de vida, à medida em que sempre é dominada por um determinado enquadramento, o qual operacionaliza-se na dimensão da normatividade.

Com efeito, os enquadramentos forjam identidades e “atuam para diferenciar as vidas que podemos apreender daquelas que não podemos, não só organizam a experiência visual como também geram ontologias específicas do sujeito” (BUTLER, 2020, p. 17). Portanto, “se certas vidas não são qualificadas como vidas ou se, não são concebíveis como vidas de acordo com certos enquadramentos epistemológicos, então essas vidas nunca serão vividas nem perdidas” (BUTLER, 2020, p. 13). No âmbito dos fluxos transmigratórios, o ser transmigrante é alguém que se desloca por vários lugares (local, regional, nacional, internacional, etc.), mas seu “*barcode*” é sempre “*be framed*”.

Diante do abandono da vida, os transmigrantes imploram por lamento, “têm suas vidas precarizadas e tornadas passíveis de suportarem a carga da exclusão e da dor sem lamentos de ninguém. Vidas que não são consideradas passíveis de serem destruídas e que não merecem reconhecimento” (LUCAS, 2016, p. 98). Por isso, “a vida precarizada adquire sentido na possibilidade de partir, de encontrar outro lugar” (LUCAS, 2016, p. 98). A precariedade enquanto condição generalizada, encarnada no corpo do transmigrante é, por excelência, a expressão da “Era das TransMigrações” porque acaba por totalizar as formas de vida. Sendo assim, de acordo com a arquitetura das transmigrações, é sabido que tal dinâmica é imbuída por uma gama de especificidades que carregam consigo a constituição de uma pluralidade humana sem precedentes no âmago das relações sociais.

As multifacetadas pertencas identitárias são produzidas na contemporaneidade, mesclam-se e eclodem no arranjo civilizacional esboçando a silhueta performativa que naturaliza processos constitutivos de precariedade existencial e narra a complexidade das instâncias corpóreas do humano no mundo. Na dimensão de gênero, Rosi Braidotti desbrava a teoria feminista e desvela a ideia do feminino, apresentando a figura do nômade enquanto projeto de ressignificação da subjetividade da mulher, personificando-se em uma dinâmica precária da identidade, um devir permanente, sempre em (des)construção (BRAIDOTTI, 2007, p. 183).

Tal figuração captada por Braidotti pode ser percebida na especificidade do fenômeno da feminização das transmigrações, na semântica de que a dinâmica de mobilidade das transmigrantes detém um conteúdo de fabricação de identidades fluidas. Por isso, Stephen Castles e Mark Miller comparam as especificidades das mobilidades humanas internacionais pelas transmigrações ao redor do mundo e identificam certas tendências emergentes. Logo, os autores, articulam o conceito de “feminização das migrações” para evidenciar o protagonismo feminino das mulheres no cerne dos fluxos transmigratórios do presente século.

Na obra “*The age of migration*”, Castles e Miller explicam a quarta tendência que está sendo inscrita na história civilizacional da humanidade, que é o fenômeno chamado de *feminisation of migration*:

Women play an increasing role in all regions and all types of migration. In the past most labor migrations and many refugee movements were male dominated, and women were often dealt with under the category of family reunion. Since the 1960s, women have played a major role in labour migration. Today women workers from the majority in movements as diverse as those of Cape Verdians to Italy, Filipinos to the Middle East and Thais to Japan. Some refugee movements, including those from the former Yugoslavia, are marked by a majority of women (CASTLES; MILLER, 1998, p. 08).

As causas dos fluxos transmigratórios de mulheres ao redor do mundo são diversas, afinal, a civilização floresce na diversidade. Diante dessa significação, os estudos no âmbito da feminização das transmigrações têm o intuito de observar as causas e as consequências dos fluxos transmigratórios femininos vinculadas à temática da complexa (in)efetivação dos Direitos Humanos das mulheres transmigrantes. Diante disso, observa-se que a dimensão hegemônica “dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos” (SANTOS, 2014, p. 31).

Com efeito, pensar a complexificação da mobilidade humana internacional pela transmigração das mulheres é imprescindível para (re)significar o impacto da experiência transmigratória feminina no *locus* social. De acordo com o panorama histórico e civilizacional, o sistema patriarcal de domínio e exploração de vidas humanas impôs no núcleo das relações entre os gêneros no contexto das transmigrações nas décadas de 60 e 70, um padrão hegemônico que totalizou os corpos femininos e sedimentou a lógica de submissão que ditou a narrativa de que “o homem migra e a mulher segue-o” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01). Simone de Beauvoir já denunciava a existência de complexos adversariais entre os gêneros, ao observar que desde os primórdios do patriarcado, “os homens sempre detiveram todos os poderes concretos, julgaram útil manter a mulher em estado de dependência; seus códigos estabeleceram-se contra ela; e assim foi que ela se constituiu concretamente como o Outro” (BEAUVOIR, 2016, p. 199)

Por conseguinte, a potencialização do estigma e a produção de estereótipos fossilizados pela lógica patriarcal sob os corpos das mulheres transmigrantes enquanto reduzidas a “agentes passivos e dependentes dos projetos migratórios dos homens (marido, companheiro, pai, irmãos ou filhos) acabaria por tornar “invisível” o papel das mulheres na configuração dos percursos migratórios e de integração” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01). Posteriormente, a partir da década de 80 e no decorrer da década de 90, perspectivas feministas conduziram a novas (re)configurações à dinâmica da intersecção entre gênero e migrações, ao passo que incrementaram-se discussões críticas sobre a “invisibilidade das mulheres migrantes, a sua presumível passividade nos processos migratórios e a sua permanente associação ao espaço doméstico” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01).

Destarte, observa-se que a feminização da mobilidade humana internacional pelas transmigrações despontada na década de 90, e começa a ser caracterizada pela intensificação da pluralidade cartográfica das transmigrações de mulheres, no sentido de que foi imprescindível para desencadear o reconhecimento da existência feminina das mulheres como

protagonistas no contexto das transmigrações. Dessa maneira, o feminismo incorporou-se à dinâmica transmigratória pois buscou evidenciar “a especificidade das experiências migratórias das mulheres nas diferentes fases do projeto migratório, bem como a importância das migrações na reconfiguração das relações de gênero e de poder” (HORTA; MIRANDA, 2014, p. 01).

De acordo com o último relatório “International Migration 2020 Highlights” desenvolvido pelo Departamento de Assuntos Econômicos e publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2020, estima-se que o número global de transmigrantes internacionais tenha chegado a 281 milhões (ONU, 2020). No cenário atual, em conformidade com o arranjo da feminização das transmigrações, evidencia-se que o Brasil se personifica como destino de muitos fluxos migratórios, mais especificadamente, fluxos provenientes da América do Sul e do Caribe. Em consonância com o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), do ano de 2011 a 2019 registraram-se 1.085.673 transmigrantes no Brasil, deste total, 399.372 são mulheres (OBMIGRA, 2020, p. 03).

Em síntese, o relatório OBMigra constata:

Aprofundando nosso olhar sobre os dados observamos que na primeira metade da década, de 2010 até 2015, as argentinas (160.152), uruguaias (19.646), paraguaias (14.083), chilenas (12.682), estadunidenses (9.919), alemãs (5.268), francesas (4.386), portuguesas (3.661) e espanholas (1.713) ficaram, respectivamente, entre as principais nacionalidades na soma dos saldos das movimentações. Tal tendência sofreu alterações na segunda metade da década. Na somatória do saldo das movimentações dos anos de 2016 até 2019, foram as imigrantes sul-americanas e caribenhas que mais se destacaram. As venezuelanas tiveram o maior destaque nas movimentações de fronteira, com saldo total de 116.653 entre 2016 - 2019. As argentinas continuaram com alta movimentação, a somatória do saldo de 2016-2019 foi de 74.600. Em terceiro lugar podemos destacar o aumento do saldo das movimentações das haitianas, que entre 2010-2015 foi de 17.526, e entre 2016-2019 passou para 37.082. Todas portadoras de vistos dentre as classificações de residente, temporário, fronteiriço, humanitário (OBMIGRA, 2020, p. 113).

Assim, a condição da mulher transmigrante é (de)marcada pelo gênero, tendo em vista que a existência feminina é narrada por experiências generificadas que potencializam uma miscelânea performática de repercussões norteadas por relações sociais de poder, as quais enunciam os paradoxos identitários (des/re)construtivos de ser/estar/agir no tecido social por uma gramática que produz complexidade. Portanto, a performance das mulheres no contexto dos fluxos transmigratórios revela uma amalgama de vulnerabilidades, reforçada pela (sobre)vivência precária em um cenário eivado por dispositivos políticos que produzem patologias sociais (feminizadas), as quais se arraigam sob os corpos femininos e consagram o

aborto de vidas nuas, abjetas, cuja dimensão de humano lhes-é expurgada do conteúdo valorativo. Assim, “a vida descartada é saturada de poder” (BUTLER, SPIVAK, 2018, p. 37).

Para Butler, “toda capacidade de resposta ao que acontece é uma função e um efeito da vulnerabilidade, seja ela uma abertura para registrar uma história que nunca foi contada ou a receptividade àquilo por que outro corpo passa ou passou” (BUTLER, 2018, p. 232). A transmigração contemporânea tem rosto feminino e o corpo das mulheres transmigrantes enquanto expressão de gênero é demarcado pela complexidade performativa, como diria Levinas “o rosto do outro é a sua maneira de significar” (LEVINAS, 2014, p. 27). Os reflexos da vulnerabilidade nos corpos destas mulheres são vislumbrados quando a vida precária se desvencilha da placenta comunitária em que foi gestada e é parida para fora das pertencas soberanas do Estado-nação para preservar-se.

Por isso, observa-se que “a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (MBEMBE, 2018, p. 123). Do mesmo modo, constata-se que existem “formas de soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 125). Sobretudo, o que é uma vida? na tentativa de (sobre)viver sob a égide de uma vida que não é concebida como tal, para a mulher transmigrante, a vida é risco, por excelência!

Com efeito, Abdelmalek Sayad refere sobre a narrativa arquitetada em detrimento do transmigrante constituída a partir de uma imposição discursiva:

Mais do que qualquer outro objeto social não existe outro discurso sobre o imigrante e a imigração que não seja um discurso imposto; mais do que isso, é até mesmo toda problemática da ciência social da imigração que é uma problemática imposta. E uma das formas dessa imposição é perceber o imigrante, defini-lo, pensá-lo ou, mais simplesmente, sempre falar dele como um problema social (SAYAD, 1998, p. 56).

Nenhum ser humano deveria ser apreendido como um problema social, à medida em que quando a mulher transmigrante é performatizada com tal estigma, um processo violador de desumanização é desencadeado para que ela não seja reconhecida como um sujeito de direitos humanos. Isto acontece, justamente, porque a retórica dos direitos humanos sempre foi operacionalizada na ideia de cidadania e tem sua funcionalidade perfectibilizada dentro dos limites territoriais impostos pelo Estado-nação. Por conseguinte, a perpetuação da dinâmica transmigratória para as mulheres acarreta na sensação de “ser privado e privar-se durante toda a vida do direito mais fundamental, o direito do nacional, o direito a ter direitos, o direito de pertencer a um corpo político, de ter um lugar nele” (SAYAD, 1998, p. 269).

Os fluxos transmigratórios contemporâneos se apresentam como um dos maiores desafios na seara dos Direitos Humanos, principalmente, no que tange ao reconhecimento de direitos para além do Estado-nação. Joaquín Herrera Flores compreende que os direitos humanos são “o marco para construir uma ética que tenha como horizonte a consecução das condições para que “todas e todos” possam levar à prática sua concepção da dignidade humana” (HERRERA FLORES, 2009, p. 113). Em outras palavras, constata-se que “a luta pela dignidade humana é a razão e a consequência da luta pela democracia e pela justiça” (HERRERA FLORES, 2009, p. 19). A universalidade dos direitos humanos se dá quando há “o fortalecimento de indivíduos, grupos e organizações na hora de construir um marco de ação que permita a todos e a todas criar as condições que garantam de um modo igualitário o acesso aos bens materiais e imateriais” (HERRERA FLORES, 2009, p. 19).

Portanto, evidencia-se a crise do conceito de cidadania pautada na contemporaneidade como categoria de compreensão que funda o paradoxo limite/possibilidade de efetivação de direitos aos transmigrantes. Nesse aspecto, “os direitos humanos e as políticas públicas têm a obrigação de tornar o mundo um lugar de acessos que permita que a vida, indistintamente, se torne uma vida vivível, condição que tem sido negada a muitos humanos” (LUCAS, 2016. p. 101). Sendo assim, o próximo tópico se pautará na premissa de que a vida precária está diretamente atrelada ao direito à saúde, bem como o acesso aos serviços de saúde pelos transmigrantes personifica-se em um indicador de inclusão social. Em suma, os dilemas da performatividade transmigratória de mulheres para o Brasil impõem percalços humanitários, perante a necessidade de articulação de respostas adequadas e estratégias de saúde pública que comportem as especificidades da pluralidade existencial humana feminina.

2. DO DIREITO HUMANO À SAÚDE DAS MULHERES TRANSMIGRANTES: UM OLHAR SOB AS LENTES TRANSDICCIPLINARES DA FRATERNIDADE

Sabe-se que os fluxos transmigratórios têm impacto direto na saúde das mulheres transmigrantes e estão vinculados ao modo de transmigração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas transmigratórias em operacionalização, aos modos de hospitalidade, às relações sociais formadas e mantidas, entre outros fatores. As repercussões da mobilidade humana nas condições de saúde das mulheres que migram sujeitam-se às conjunturas de quem migra, do período que migra, do local que emigra, qual destino migrará,

qual a estrutura de saúde pública que encontrará nos países de trânsito e de destino, entre outras circunstâncias complexificadoras.

A título conceitual, a Organização Mundial da Saúde (OMS) transcende a ideia de que a saúde seria tão somente a ausência de doença ou enfermidades ao estabelecer que a saúde é o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que uma pessoa pode deter. Em outras palavras, o direito à saúde está intimamente atrelado ao direito à vida na dignidade humana. No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal (CF) em 1988, o direito à saúde passa a ser perfectibilizado como direito fundamental e social, ou seja, reconhecido como um direito do ser humano e dever do Estado, garantido mediante a implementação/execução de políticas públicas sociais e econômicas. Posteriormente, com a vigência da Lei nº 8.080/1990, ocorre a consolidação de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a dinâmica de organização e funcionamento dos serviços sanitários através da criação do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CF também impõe que o SUS deva ser gratuito, de qualidade e universal em prol da democratização do acesso à saúde no país. Atualmente, o SUS é um dos maiores e melhores sistemas públicos sanitários do mundo, a maioria da população brasileira depende, exclusivamente dele, para ter acesso à saúde. Nessa conjuntura, salienta-se que “a saúde da mulher não se limita apenas ao seu aparelho reprodutivo, mas, também, inclui todos os aspectos que podem interferir na sua saúde física e no seu bem-estar, autonomia, independência e qualidade de vida” (OIM, 2021). Por isso, um olhar sobre a feminização das transmigrações permite estabelecer a premissa de que o “acesso a serviços, aos direitos, informação, conhecimento e redes são importantes na promoção de sua saúde. Esses aspectos contribuem para sua autonomia, desenvolvimento pessoal e, conseqüentemente, para sua saúde física e mental” (OIM, 2021).

Nesse sentido, o processo de desenvolvimento da mulher abrange desde a infância à vida idosa e exige um (re)pensar sobre as especificidades de cada fase existencial. De acordo com a Cartilha de promoção de saúde da mulher voltada para venezuelanas e transmigrantes de países vizinhos ao Brasil desenvolvida pelo Círculo de Hospitalidade e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), a saúde feminina inclui vários aspectos:

Boa relação consigo mesma e com o seu entorno, Hábitos alimentares saudáveis, Prática de esportes e atividades relaxantes, Atenção aos sinais do corpo, Acesso às redes de apoio especializadas, Acolhimento e acesso a direitos, Estabelecimento de vínculos saudáveis no trabalho, com familiares e amigos, Cuidados com a saúde mental, Cuidados com a saúde ginecológica através da prevenção e educação em saúde, Acesso à anticoncepção e ao planejamento familiar, Atenção humanizada

durante a gravidez e o parto, Tempo para o autocuidado e projetos pessoais (OIM, 2021, s.p.).

No Brasil, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) foi instituída em 2004 e compreende uma série de ações integradas que incluem desde a prevenção de doenças até a promoção de saúde. A PNAISM tem o intuito de analisar os processos de produção da saúde feminina e suas vinculações com certas determinantes sociais, bem como “integrar no atendimento a complexidade e âmbitos em que se expressa a saúde da mulher, promover saúde antes que prevenir doenças, criando estratégias para reduzir as chances do acometimento de doença” (OIM, 2021). Logo, “a PNAISM também abrange as mulheres transmigrantes. O acesso a todos os serviços do SUS é garantido, independente, da situação migratória” (OIM, 2021). Outrossim, ressalta-se que “a PNAISM entende que as características individuais das mulheres, bem como seus contextos e condições de vida, são determinantes em sua saúde mental e física” (OIM, 2021).

Em conformidade com o aludido, a condição de vulnerabilidade das mulheres constituída ao longo do processo transmigratório detém implicações que se potencializam a depender do *locus* de destino dos fluxos femininos de mobilidade, ao passo que produz consequências em relação à adequação às novas condições existenciais, fato que se configura como possibilidade, “oportunidade e um evento estressor. Quando se configura como um evento estressante, repercute na saúde física ou mental da mulher migrante, quem necessita de um cuidado que reconheça essa singularidade” (OIM, 2021). Ademais, o acesso aos serviços de saúde pelas mulheres transmigrantes “pode estar marcado pela fluência linguística, o desconhecimento do funcionamento dos serviços de saúde ou determinadas diferenças culturais” (OIM, 2021).

Sobre isso, o Brasil instituiu a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração). O referido diploma legal “garante à população migrante em território brasileiro acesso a serviços públicos de saúde, incluindo serviços especializados, como as dimensões da saúde da mulher” (OIM, 2021). Em que pese todo o arsenal jurídico em prol da efetivação do direito à saúde das mulheres transmigrantes no Brasil, não basta aludir que a saúde “é um direito do cidadão e um dever do Estado, é preciso criar condições para que este direito seja efetivado” (VIAL, 2010, p. 16). Logo, tais condições são criadas a partir “de políticas públicas que respeitem as diferenças loco-regionais, mas que apresentem uma estrutura global, pois os problemas de saúde não são territorialmente limitados” (VIAL, 2010, p. 16).

Dessa forma, as reflexões sobre a intersecção entre gênero, saúde e transmigrações tanto no Brasil quanto em outros países, devem tangenciar o horizonte civilizacional e atentar

“à complexidade dos determinantes de saúde dos migrantes, à heterogeneidade destas populações e à falta de dados nacionais e internacionais consistentes sobre estas questões” (DIAS; GONÇALVES, 2007, p. 16). Em suma, para que seja possível desvelar a problemática da complexa (in)efetivação dos direitos humanos, e mais especificadamente, do direito à saúde das mulheres transmigrantes no Brasil, apresenta-se a Metateoria do Direito Fraternal, articulada pelo jurista italiano Eligio Resta.

O professor Resta, propõe uma nova/velha forma de observar a sociedade a partir da ótica de um direito fraternal que deve ser baseado em uma semântica que produz a própria linguagem da humanidade. Numa dimensão transdisciplinar, “ao integrar e transgredir simultaneamente o Direito Fraternal, questiona verdades e busca respostas aos conflitos advindos da complexidade social resgatando novos/velhos conceitos” (RESTA, 2020, p. 08). A tríade “*Liberté, Egalité, Fraternité*” advém da Revolução Francesa, ciclo de transformações revolucionárias que ocorreram entre os anos de 1789 e 1799. Entre tais narrativas, a liberdade e a igualdade consolidaram-se como “autênticas categorias políticas, capazes de se manifestarem tanto como princípios constitucionais quanto como ideias-força de movimentos políticos” (BAGGIO, 2008, p. 08).

Entretanto, a fraternidade enquanto categoria política permaneceu “inédita, irresolvida, perdeu forças” (RESTA, 2020, p. 11). Nesse pensamento, a fraternidade é resgatada das masmorras das grandes revoluções para (res)significar o percurso da humanidade. A “prima pobre” retorna hoje com insistência na humanidade, põe em evidência a questão global, no instante em que “recoloca uma certa cota de complexidade no frio primado do justo sobre o bom e procura, com efeito, alimentar de paixões quentes o clima rígido das relações políticas” (RESTA, 2020, p. 12).

Sobretudo, “há necessidade de transformá-la em código, de fazê-la regra, com todos os paradoxos, mas também com todas as aberturas que comporta” (RESTA, 2020, p. 12). Logo, a partir da intersecção entre direito e fraternidade, a perspectiva de Resta fomenta a tentativa de crer em possibilidades diferentes daquelas que sempre se apresentaram para pensar a complexidade dos Direitos Humanos. Em outras palavras, o direito fraternal instiga a produção de um “direito vivo que não deve ser visto como direito vencedor” (RESTA, 2020, p. 15). Aliás, “a aposta em jogo é a diferença do Direito em relação ao mundo que pretende reger” (RESTA, 2020, p. 15). Nesse enredo, a partir da obra *Diritto Vivente*, Resta demonstra como o Direito se dinamiza perante níveis insustentáveis de complexidade social que fabricam-se em razão das relações existenciais humanas e que o direito acaba orientando suas regulações.

A perspectiva do *diritto vivente* narrada por Resta traz à tona um horizonte eivado por paradoxos pois enfatiza que a sociedade é fundada por ambivalências. Ao mesmo (contra)tempo em que o direito pugna pela vida (*diritto vivente*), em certas conjunturas, provoca sua morte (*diritto vigente*). Dito de outro modo, o direito “morto” personifica-se na letra fria da lei que gera abusos, sem conexão sistêmica com a *bios*, ou seja, com o vivo. Doutro modo, o direito vivo orienta um movimento heurístico que busca pela inclusão da vida no horizonte do direito. A vista disso, Luigi Ferrajoli alude sobre o *diritto vivente* fundado por Resta que “si riferisce all’incorporazione, nel diritto, della vita in tutte le sue molte manifestazioni, dalla vita “del” diritto alla vita “nel” diritto, e perciò alle molteplici e svariate forme di regolazione giuridica della vita” (FERRAJOLI, 2019, p. 37).

No pensamento de Ferrajoli, a produção do *diritto vivente* está vinculada à “prática jurídica, cioè dai precedenti, così come il linguaggio e la sua evoluzione sono largamente condizionati dalla pratica linguistica consolidatasi negli usi della língua” (FERRAJOLI, 2019, p. 38). Sob essa ótica, o *diritto vivente* detém múltiplas significações, “innanzitutto documenta costantemente l’eccedenza della vita rispetto al diritto che la regola; in secondo luogo spiega la capacità del diritto di incidere sulla realtà per il solo fatto di essere detto (la sua performatività)” (BOUCHARD, 2019, p. 182). Em Suma, “è vivente il diritto capace di essere osservato, di imporsi, nel bene e nel male” (BOUCHARD, 2019, p. 182).

A ideia de *diritto vivente* desenvolvida por Eligio Resta, revela uma semântica que potencializa o lado quente do direito, aquecido pela vitalidade animada do vivo, que percebe que a existência do direito deve se desvencilhar da fria placenta notarial, a qual encontra-se imbuída por códigos e leis, pois o verdadeiro direito (aquele que tem vida), o direito vivo, nasce no instante em que é fecundado no mundo real. Logo, a partir do *diritto vivente*, a fraternidade potencializa a responsabilidade de proteção da humanidade através da própria humanidade, no sentido de que deve desvelar paradoxos e responder, ecologicamente, à complexidade social em operacionalização na Sociedade do século XXI.

Nessa amálgama vital, a fraternidade dá conteúdo ao florescimento de um direito vivo. A fraternidade é um modelo convencional de Direito “que abandona a fronteira fechada da cidadania e olha em direção à nova forma de cosmopolitismo que não o dos mercados, mas da universalidade dos Direitos Humanos” (RESTA, 2020, p. 15). Logo, a fraternidade proporciona o nascimento do “sujeito humanidade” na Sociedade Cosmopolita, na medida em que reconhece todos os integrantes da comunidade humana global. A expressão “sujeito humanidade” foi articulada pelo filósofo italiano, Antonio Maria Baggio e remete à ideia de que a fraternidade detém potencialidade de “identificar o sujeito ao qual ela pode referir-se

plenamente: o sujeito ‘humanidade’ – comunidade de comunidades –, o único que garante a completa expressão também aos outros dois princípios universais, a liberdade e a igualdade” (BAGGIO, 2008, p. 21).

Dessa maneira, forma-se uma consciência coletiva de pertencimento que acontece em consonância com o nexo de comunicação estabelecido através da relação do “Eu” com o “Outro”. O “Sujeito humanidade” em Baggio pode bem ser entendido em Resta como o “amigo da humanidade”, aquele que toma “partido e alinhar-se em favor de um destino comum” (RESTA, 2020, p. 35). Igualmente, o amigo da humanidade é “o indivíduo moral e racional que, conscientemente, conhece os riscos, mas, gandhianamente, aposta na existência de um bem comum, que é o bem da humanidade em si mesmo” (RESTA, 2020, p. 36). Sobretudo, o Direito Fraternal é um mecanismo de efetivação dos direitos humanos na Sociedade Cosmopolita pois instiga o reconhecimento do “Outro” como um “Outro-eu” numa dimensão de alteridade.

O reconhecimento produz alteridade e a alteridade produz reconhecimento num movimento recíproco e pactual fraternal que facilita a comunicação em prol da preocupação com a humanidade e da efetivação dos direitos humanos. A alteridade enquanto diferença, significa a responsabilidade por um convívio compartilhado de todos os integrantes do tecido social pluralista. Assim sendo, a proposta de Resta coloca em cheque tanto a dimensão da cidadania quanto a de soberania vinculada ao Estado-Nação, resgata o reconhecimento de uma história civilizacional construída em comunhão de pactos de alteridade entre conhecidos e desconhecidos que torna todos os seres humanos irmãos em humanidade.

Por esse ângulo, Martini e Sturza discutem sobre a possibilidade de apostar na fraternidade para efetivar o direito à saúde do Outro, ou seja, do transmigrante:

O tema do direito à saúde é propício para mostrar a fraternidade e a solidariedade como possíveis no plano concreto. Esta humanidade que ameaça constantemente a própria humanidade pode também produzir uma não ameaça. Mesmo sabendo que a sociedade cosmopolita é também o *logos* da ambivalência, vemos que, por meio da busca da saúde – como bem da comunidade – esta ambivalência pode refletir-se na cooperação entre estados e povos (MARTINI; STURZA, 2018, p. 1018).

Sob a perspectiva da fraternidade, a saúde deve ser concebida como um bem comum da humanidade, ou seja, há possibilidade de ressignificar o direito à saúde como um bem público mundial que deve ser disponível a todos os seres humanos, sem distinção. Tal proposta está atrelada à construção de um cenário cosmopolita pautado no respeito aos direitos humanos e na preocupação em prol de um bem que transcende as fronteiras impostas pelos Estados-Nação em favor da totalidade dos integrantes do arranjo social mundial. Em

síntese, o resgate da fraternidade como projeto político concreto de transformação do mundo real, é uma possibilidade de efetivar o *jus migrandi* das mulheres transmigrantes no Brasil, no intuito de ser capaz de anunciar o reconhecimento do Outro em toda a sua existencialidade e significação humana.

Nessa perspectiva, a fraternidade desvela paradoxos a partir da constituição de pactos de alteridade “jurados em conjunto”, na (des)medida em que se compreende que a humanidade é o lugar comum de experiências, onde a construção de espaços fraternos se dá através do encontro e do reconhecimento heurístico do “Eu” com o “Outro-Eu”. Nessa arquitetura fraterna, é possível o reconhecimento do “sujeito humanidade” (Baggio) como “amigo da humanidade” (Resta) e vice-versa. Observa-se que pelas vias catalisadoras da fraternidade, inaugura-se a articulação de um projeto compartilhado, nunca acabado, sempre em construção, no instante em que desencadeia processos altruístas de responsabilidade pela humanidade. Diante da intersecção entre saúde, gênero e fraternidade, constata-se que a precarização da existência feminina das mulheres transmigrantes no Brasil pode ser superada a partir do reconhecimento do Outro, numa dimensão de alteridade enquanto diferença, pela fraternidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da feminização das migrações entra em ascensão e fomenta a complexificação da mobilidade humana internacional feminina de mulheres ao redor do mundo. Portanto, quando se discute sobre a saúde da mulher migrante, em que pese todo o arsenal jurídico que consolida formalmente o reconhecimento do direito à saúde como direito humano fundamental, o deslocamento de mulheres transmigrantes estabelece desafios humanitários no campo sanitário, em razão da inexistência de um projeto político que tenha o intuito de consolidar respostas adequadas e estratégias de saúde pública que comportem as especificidades da pluralidade feminina.

Por isso, a metateoria do direito fraterno aguça o reconhecimento da saúde por uma dimensão cosmopolita democrática, tendo em vista que constitui um percurso *frater* e não *pater*. Assim, constroem-se percursos heurísticos, ainda não percorridos pela humanidade, mas que possibilitam a condução dos seres humanos a um novo horizonte emancipatório de civilização de vida onde o encontro “entre-nós” não só é possível, mas inevitável. Nessa atmosfera, a possibilidade de efetivação dos direitos humanos é concreta, na medida em que o “sujeito humanidade”/“amigo da humanidade” inscreve, numa dimensão de alteridade, a

responsabilidade pela humanidade e a superação de lógicas predatórias de existências. Logo, a pactuação *frater* como promessa do irrealizável, transforma terrenos hostis em espaços harmônicos de convivência, onde a vida vibra na sintonia da efetivação de direitos e desabrocha genuinamente para ser “o que se é”.

A fraternidade consolida-se como uma possibilidade, um desafio e uma aposta de desconstruir, performaticamente, a vida precária das mulheres transmigrantes rumo a um novo horizonte civilizacional de vida. Logo, enquanto desveladora de paradoxos, a proposta do professor Resta, consagra um conteúdo universalista/cosmopolita de responsabilidade pela humanidade em prol da efetivação dos direitos humanos. Defende-se, aqui, a horizontalização das relações sociais a partir de pactos de hospitalidade “jurados em conjunto”. No cerne dos fluxos migratórios contemporâneos, a produção das identidades das mulheres transmigrantes, pugna pelo reconhecimento das suas pluralidades que compõem a própria humanidade. Vislumbra-se que a fraternidade é uma via possível do reconhecimento.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução de Henrique Búrigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Volume 1. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar, José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Volume 1. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRAIDOTTI, Rosi. Diferença, Diversidade e Subjetividade Nômade. Tradução de Roberta Barbosa. In: **LABRYS**, estudos feministas. Número 1-2. julho/dezembro. 2002. Disponível em:
http://www.historiacultural.mpbnet.com.br/feminismo/Diferenca_Diversidade_e_Subjetividade_e_Nomade.pdf.

BRAIDOTTI, Rosi. **Sujetos nómades: Corporización y diferencia sexual en la teoría feminista contemporánea**. 1ª Edición. Buenos Aires, Barcelona, México: Paidós, 2000.

BRAIDOTTI, Rosi. **Transpositions: On Nomadic Ethics**. Cambridge: Polity Press. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. 1988. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BOUCHARD, Marco. Dire la penultima parola. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. **I Paradossi Del Diritto: Saggi In Omaggio A Eligio Resta**. Coliti, Roma: Roma

Tre-press. 2019. Disponível em:
http://www.antonioacasella.eu/archica/perEligioRESTA_2019.pdf.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a Política das Ruas**: Notas para uma Teoria Performativa de Assembleia. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: Quando a vida é passível de luto? 7ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-nação?** Língua, Política e Pertencimento. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018.

CASTLES, Stephen. MILLER, Mark J. **The Age of Migration**: International Population Movements in the Modern World. Second Edition. MACMILLAN PRESS LTD Houndmills, Basingstoke, Hampshire RG21 6XS and London
Companies and representatives throughout the world. 1998.

DIAS, Sónia. GONÇALVES, Aldina. Migração e Saúde. In: **Revista Migrações** - Número Temático Imigração e Saúde, Setembro 2007, n.º 1, Lisboa: ACIDI, pp. 15-26. Disponível em: https://www.uc.pt/fluc/gigs/GeoHealthS/doc_apoio/migracoes_e_saude.pdf.

FERRAJOLI, Luigi. Diritto vivente e diritto vigente. In: ANASTASIA, Stefano. GONNELLA, Patrizio. **I Paradossi Del Diritto**: Saggi In Omaggio A Eligio Resta. Coliti, Roma: Roma Tre-press. 2019. Disponível em:
http://www.antonioacasella.eu/archica/perEligioRESTA_2019.pdf.

HALL, Stuart. **Identidade Cultural na Pós-modernidade**. 12ª edição. Rio de Janeiro: Lamparina. 2019.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HORTA, Ana Paula Beja. MIRANDA, Joana. **Migrações e Género Espaços**: Poderes e Identidades. Lisboa: Editora Mundos Sociais. 1ª Edição. dez. 2014.

LEVINAS, Emmanuel. **Violência do rosto**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

LUCAS, Douglas Cesar. Direito à identidade: itinerários de um paradoxo. In: **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 401-430, mai./ago. 2013. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2699>.

LUCAS, Douglas Cesar. Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Imigração: a ambivalência das narrativas modernas e a necessidade de um paradigma de responsabilidade comuns. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso de. COPETTI SANTOS, André Leonardo. LUCAS, Douglas Cesar. **Direitos Humanos, Imigração e Diversidade**: Dilemas da vida em movimento na Sociedade Contemporânea. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2016.

MARQUEZ, Gabriel García. **Cem Anos de Solidão**. 123ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Record. 1977.

MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: **Novos Estudos Jurídicos**. 23(3), 1010-1040. 2018. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13754/pdf>.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Rio de Janeiro: n-1 Edições, 2018.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. **Relatório Anual**. 2020. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/Resumo%20Executivo%20_Relat%C3%B3rio%20Anual.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **International Migration 2020 Highlights**. 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Caminhos Para A Promoção De Saúde Da Mulher**: Cartilha de promoção de saúde da mulher voltada para venezuelanas e migrantes de países vizinhos ao Brasil. 2021. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/cartilha_sau%CC%81de_mulher_sau%CC%81de_mental_pt_v3.pdf.

RESTA, Eligio. **Diritto vivente**. Eiditori Laterza, Bari, 2008.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. O tempo entre gerações. In: **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. Ano 1. Nº 2. Jul./dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2340>.

RESTA, Eligio. **Percursos da identidade**: uma abordagem jusfilosófica. Tradução Douglas Cesar Lucas. Ijuí: Editora Unijuí. 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento** [livro eletrônico]. 1ª edição. São Paulo: Cortez, 2014.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração**: ou os paradoxos da alteridade. São Paulo, EDUSP. 1998.

SAYAD, Abdelmalek. O retorno: Elemento constitutivo da condição do imigrante. In: **TRAVESSIA - Revista Do Migrante**. (Especial), 7–10. 2000. Disponível em: <https://travessia.emnuvens.com.br/travessia/article/view/449>.

VIAL, Sandra Regina Martini. Saúde e determinantes sociais: uma situação paradoxal. In: **Comparazione e Diritto Civile**. v. 1. 2010.